



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



PROVIMENTO Nº 01/2018

O **CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto nº 4884/78 e Art. 27, inciso XVII da Lei Complementar nº 89/01;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de Polícia Judiciária em que são apreendidos adolescentes infratores tutelados pela Lei 8069/90;

Considerando os artigos 109 e 232 da Lei 8069/90;

Considerando que a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2013-TJ/PR, CGJ/PR, MP/PR, SEJU/PR e SESP/PR, a qual institui normas para integração dos sistemas informatizados criminais, tendo por base a numeração do registro geral para identificação de pessoas, trata apenas de indiciados ou noticiados;

Considerando os sistemas de registro do Instituto de Identificação do Paraná;

RECOMENDA:

Às Autoridades Policiais submetidas a este Órgão Correicional, nos procedimentos de Polícia Judiciária quem envolvam adolescentes infratores:

- Que a identificação de adolescentes infratores se dê através de seus representantes legais ou do Conselho Tutelar, por meio de documento hábil para tal fim;
- Somente no caso da impossibilidade de identificação civil e nas situações

previstas em lei, a identificação mediante processo datiloscópico será solicitada ao Instituto de Identificação, apenas para fins de confronto, com a geração de número de cadastro individual (NCI), juntando-se cópia no respectivo procedimento, medida que deverá ser adotada com a devida cautela, evitando-se o constrangimento do identificado.

Fica revogado o Provimento nº 02/2015-CGPC.

CUMRA-SE.

Curitiba, 23 de agosto de 2018.



Jairo Amedio Estorilio
Corregedor Geral da Polícia Civil